

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NA ESTRUTURA DA LEI NÚMERO 010/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI – TO, DO EXERCÍCIO DE 2022 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de proposição que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar até o montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado à suplementação do orçamento vigente do Município de Guaraí-TO, devido as obras não previstas no orçamento de 2022.

As obras fazem parte daquelas que devem ser prestadas de forma continuada e devem ser oferecidas pelo Município, ao qual a sua paralização causaria uma série de transtornos aos munícipes.

Sendo que, o referido valor acima será destinado:

- 8.000.000,00 (oito milhões) para cobrir superávit do exercício anterior;
- 12.000.000,00 (doze milhões) para cobrir despesas das fontes com déficit orçamentário do ano de 2022;

Informo também que pode ser usado todo o valor ou não nos elementos de despesas como:

- Obras – Elemento - 449051
- Bens Permanentes – Elemento - 449052
- Serviços Gerais – Elemento - 339039
- Materiais de Consumo – Elemento - 339030

O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal. A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

O artigo 41, I e II, da Lei Federal, estabelece que, in verbis:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam em;

I- SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

J. Teixeira Machado Junior e Haroldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p.97/88).

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para realização para a abertura de crédito adicional suplementar para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

MARIA DE FATIMA
COELHO
NUNES:45150435104

Assinado de forma digital por
MARIA DE FATIMA COELHO
NUNES:45150435104
Dados: 2022.07.05 10:50:13
+03'00'

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 08/2022

DE 05 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NA ESTRUTURA DA LEI NÚMERO 010/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI-TO, DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Maria de Fátima Coelho Nunes, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), adicionando recursos no orçamento geral do município, provenientes de anulações de dotações orçamentárias e superávit financeiro apurado em exercício anterior

Art.2º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, e relativo às Fontes de Recursos a seguir mencionadas.

- Fonte de Recursos: 1.500.0000.000000- Impostos não vinculados, no valor de R\$10.700.000,00 (dez milhões setecentos mil reais);
- Fonte de Recursos: 1.500.1001.000000- MDE- Manut. E Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- Fonte de Recursos: 1.540.0000.000000- Fundeb 30% Impostos de Transferência, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Fonte de Recursos: 1.500.1002.000000- ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- Fonte de Recursos: 1.800.0000.000000- RPPS-Plano Previdenciário no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- Fonte de Recursos: 1.700.0000.000000- Outros convênios da União no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);
- Fonte de Recursos: 1.700.0000.000000- Outros convênios da União no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);
- Fonte de Recursos: 1.600.0000.000000- SUS- Bloco Manutenção no valor de R\$2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais);

CÓDIGO	FONTE TRIBUNAL	TÍTULO	VALOR
1.500	1.500.0000.000000	Impostos não vinculados	10.700.000,00
1.001	1.500.1001.000000	MDE- Manut. E Desenvolvimento do Ensino	2.000.000,00
1.540	1.540.0000.000000	Fundeb 30% Impostos de Transferência	1.000.000,00
1.002	1.500.1002.000000	ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.000.000,00
1.800	1.800.0000.000000	RPPS- Plano Previdenciário	1.500.000,00
1.700	1.700.0000.000000	Outros convênios da união	280.000,00
1.600	1.600.0000.000000	SUS- Bloco de Manutenção	2.520.000,00
		Total	20.000.000,00

Art. 3º- O crédito suplementar referidos no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos cinco dias do mês de julho do ano de 2022.

MARIA DE FATIMA
 COELHO
 NUNES:45150435104

Assinado de forma digital por
 MARIA DE FATIMA COELHO
 NUNES:45150435104
 Dados: 2022.07.05 12:59:08 -03'00'

Maria de Fátima Coelho Nunes
 Prefeita Municipal